PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado "Placa de Identificação de Ruas".

Art. 2º Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no modelo regulamentado pelo Município, no que se referem às dimensões, materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 3º A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Art. 4º Fica proibida a veiculação de publicidade que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A publicidade de empresa que produza bebidas alcoólicas poderá ser permitida, desde que nela conste a frase "Se beber, não dirija", conforme modelo regulamentado pelo Município.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade por pessoas físicas.

Art. 5º Fica o Sr. Secretário Municipal de Regulação Urbana e também o de Infraestruturas e Serviços autorizado a firmar Termo de Convênio com empresas sediadas no Município, para os fins do programa ora criado .

Art. 6º O Executivo Municipal deverá normatizar todas as regras para que a exploração publicitária das Placas indicativas de nomes de ruas e logradouros, criando decretos.

Art. 7º As condições conveniadas, obrigações e responsabilidades das partes, serão definidas no próprio Termo de Convênio.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 06 de junho de 2016

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca transferir para a iniciativa privada, sem qualquer custo para os cofres municipais, através de parceria monitorada pelo Poder Público, o custo da confecção e da instalação das placas de ruas e logradouros, com apenas a contrapartida do uso de espaço dessas placas para propaganda da empresa parceira, da iniciativa privada ou mesmo de órgãos públicos.

O objetivo é melhorar a identificação das ruas de Itaúna com a colocação de placas. Hoje, uma das principais reclamações é com relação à entrega de correspondências pelos Correios, uma vez que placas danificadas ou ausentes dificultam o trabalho.

Itaúna, 6 de junho de 2016

Gleison Fernandes de Faria
Vereador